



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.375-A, DE 2023

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 29/2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os povos indígenas, os remanescentes das comunidades dos quilombos, e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA); tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

§2º Na hipótese do §1º, o prazo de financiamento será de até quarenta anos, incluídos até quarenta e oito meses de carência, na forma do regulamento.

§3º No caso dos beneficiários previstos no §1º, a aquisição do imóvel poderá ser feita de forma individual ou coletiva, em nome próprio ou da associação representativa, caso no qual os limites de crédito serão somados, considerando-se cada unidade familiar que compõe a comunidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **ZÉ SILVA**
Presidente



SUGESTÃO N.º 29, DE 2023
(Da Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e
Empreendedorismo Quilombola)

Sugere Projeto de Lei para incluir os povos originários no programa de crédito fundiário, como uma oportunidade para os quilombolas (decreto 48.84/2003) territorializados, pertencentes e ancestrais a terem suas terras independentes do direito garantido na constituição.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 29, DE 2023

Sugere Projeto de Lei para incluir os povos originários no programa de crédito fundiário, como uma oportunidade para os quilombolas (decreto 48.84/2003) territorializados, pertencentes e ancestrais a terem suas terras independentes do direito garantido na constituição.

Autora: FEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E EMPREENDEDORISMO QUILOMBOLA

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de autoria da Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola, que sugere sejam os povos originários e as comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Crédito Fundiário, como mais um caminho para a regularização de suas terras.

A entidade autora alega que a garantia dos territórios é uma maneira de gerar renda às comunidades, tendo em vista que a regularização fundiária traz acesso ao crédito. Assim, enxerga na demanda uma maneira de se evitar o êxodo rural, garantindo-se a dignidade no campo, ao invés de ampliar a situação de pobreza nas periferias das grandes cidades. Ademais, ressalta a importância da reparação histórica, pontuando que “diante dos entraves que a demarcação e titulação das terras dos Quilombolas tem (...), o crédito fundiário será a válvula de escape para garantir que nas famílias prevaleçam a cultura, a



tradição, as crenças e com tudo viver em habitat natural”. Por fim, pleiteia seja o crédito concedido de maneira individual, e não coletiva.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de extrema inteligência e pertinência a sugestão apresentada pela Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola. De fato, permitir o acesso ao crédito fundiário aos povos originários, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, e aos demais povos e comunidades tradicionais, torna-se mais um caminho para que possam regularizar suas terras.

Como bem pontuou a entidade que sugere, os entraves à demarcação e titulação dos territórios são significativos. Segundo noticiado, a continuar o ritmo médio atual, o “Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra”¹. Para se ter uma ideia, até o ano de 2019, de um total de 2.715 territórios quilombolas, somente 182 (6,7%) haviam sido titulados². Considerando-se que atualmente já se reconhecem 3,2 mil comunidades³, bem como as estimativas que apontam para a existência de 5 mil ou mais comunidades, a ineficiência estatal na titulação é ainda mais preocupante.

Dessa forma, o acesso ao crédito fundiário abre-se como mais um caminho que permitirá aos povos originários, aos remanescentes das

1 Disponível em <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atal-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871#:~:text=Not%C3%ADcias%20%2F%20Not%C3%ADcias-,No%20atual%20ritmo%2C%20Brasil%20levar%20%20%202.188%20anos%20para%20titular%20todos,quilombolas%20com%20processos%20no%20Incra&text=Morosidade%2C%20or%C3%A7amento%20insuficiente%20e%20fr%C3%A1gil,o%20direito%20aos%20territ%C3%B3rios%20tradicionais>.

2 <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/menos-de-7-territorios-quilombolas-reconhecidos-tem-titulo-de-propriedade/>.

3 Disponível em https://www.google.com/search?q=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&sca_esv=571963393&riz=1C1GCEU_pt-BRBR1065BR1065&ei=1kgkZ_YI_9tTk5Q-0jrfoCA&ved=0ahUKEwiJwo7DzumBAxV2KrkGHTTHDY0Q4dUDCBA&uact=5&oq=quantas+comunidades+quilombolas+existem+no+brasil+conaq&gs_lp=Egxnnd3Mtd2l6LXNlcnAiN3F1YW50YXMgY29tdW5pZGFkZXMGcXVpbG9tYm9sYXMGZlhc3RlbSBubyBicmFzaWwgY29uYXEyBRAhGKABMgUQIRigAUjEFCeBjRC3ABeAGQAQCYAfMBoAGfCKoBBTAuNS4xuAEDyAEA-AEBwgIKEAAYRxiWBBiwA8ICBhAA GBYYHsICCBAAGIoFGIYDwglIECEYFhgeGB3CAgoQIRgWGB4YDxgdwglIECEYyAEYCuIDBBgAIEGI BgGQBgc&scient=gws-wiz-serp.



comunidades dos quilombos, e aos demais povos e comunidades tradicionais, a regularização de suas terras e a sadia reprodução sociocultural de seus membros. Nas palavras da entidade representativa que apresentou essa sugestão, trata-se de uma “válvula de escape”.

Ainda, interessante observar que a entidade aponta para a necessidade de que o crédito permita a aquisição “individual” do lote, e não “coletiva”. Nesse sentido, afirmam a vontade de ter uma terra regularizada, para nela trabalhar e produzir, garantindo o sustento próprio e de sua família. Com isso, se revelam agricultores familiares e desmontam discursos demagogos que buscam apenas a titulação de territórios sem a preocupação com o bem-estar e com a dignidade de cada um que ocupará o território. A terra deve ser concedida para dela viver, e não para do Estado depender.

Diante do exposto, e considerando a justificativa trazida pela própria entidade representativa, neste Projeto de Lei vamos contemplar as duas possibilidades: a aquisição de forma individual ou de forma coletiva, a depender da vontade de cada membro ou grupo. Com isso, vamos retirar as comunidades do jugo daqueles que dizem protegê-las, deixando que elas escolham seu próprio caminho.

A terra para trabalhar é direito de todos. Se ela será registrada em nome da associação representativa ou adquirida individualmente por cada um dos membros comunitários será uma escolha dos próprios remanescentes, e não uma imposição do Estado.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Sugestão nº 29, de 2021, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



§2º Na hipótese do §1º, o prazo de financiamento será de até quarenta anos, incluídos até quarenta e oito meses de carência, na forma do regulamento.

§3º No caso dos beneficiários previstos no §1º, a aquisição do imóvel poderá ser feita de forma individual ou coletiva, em nome próprio ou da associação representativa, caso no qual os limites de crédito serão somados, considerando-se cada unidade familiar que compõe a comunidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado Zé Silva





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 29, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado, da Sugestão nº 29/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Professora Goreth, Rosângela Reis e Luiza Erundina - Vice-Presidentes, Ana Pimentel, Glauber Braga, Joseildo Ramos, Padre João, Prof. Paulo Fernando, Tarcísio Motta, Chico Alencar, Erika Kokay, Pedro Uczai e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.465, DE 11 DE
JULHO DE 2017
Art. 3º-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017-0711;13465>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.375, DE 2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os povos indígenas, os remanescentes das comunidades dos quilombos, e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.375, de 2023, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, o qual "Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para incluir os povos indígenas, os remanescentes das comunidades dos quilombos, e os demais povos e comunidades tradicionais, como beneficiários da aquisição de imóvel rural ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA)".

A proposição é originária da Sugestão nº 29/2023, apresentada à Comissão de Legislação Participativa pela Federação Nacional da Agricultura, Pecuária e Empreendedorismo Quilombola.

Para alcançar os fins anunciados, a proposição altera o art. 3º-A da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei de Regularização Fundiária), com o objetivo de incluir trabalhadores rurais não-proprietários que se autodeclarem indígenas, quilombolas, ciganos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/03/2026 16:08:53.387 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 5375/2023

PRL n.1

ou membros de outros povos e comunidades tradicionais entre os beneficiários do crédito fundiário.

A proposição garante a essas populações condições especiais de financiamento, com prazo de até quarenta anos e carência de até quarenta e oito meses, reconhecendo suas particularidades econômicas. Prevê, ainda, a possibilidade de aquisição individual ou coletiva, por meio de associações representativas, hipótese em que os limites de crédito serão somados de acordo como o número de famílias participantes.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e ao regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III, RICD), a matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (RICD, art. 54) e Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, art. 54).

O projeto não possui apensos e, encerrado o prazo de 5 sessões, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

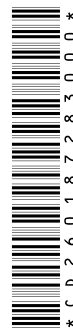
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5375, de 2023, em conformidade com o disposto na alínea "e" do inciso VIII do art. 32 e inciso I do art. 53, da norma regimental interna.

No nosso entendimento, o projeto de lei possui relevante alcance social e deve ser aprovado por esta Comissão.

A alteração do art. 3º-A da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tem por objetivo **incluir, de forma expressa, trabalhadores rurais não-proprietários que se autodeclarem indígenas, quilombolas, ciganos** ou membros de outros povos e comunidades tradicionais entre os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Funcionário, amparado pelos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.



* CD 260187283000 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/03/2026 16:08:53.387 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 5375/2023

PRL n.1

Embora a Lei vigente já traga a previsão e a inclusão de trabalhadores rurais sem propriedade, a ausência da menção direta a povos e comunidades tradicionais gera insegurança jurídica.

Na prática, essa omissão tem resultado em sua exclusão dos mecanismos de financiamento destinados a agricultores familiares e assalariados rurais. Sendo assim, o projeto de lei corrige uma lacuna normativa e assegura prioridade e efetividade na implantação de políticas públicas voltadas a esses grupos sociais que são de imensa relevância para o Brasil.

A proposta também prevê condições diferenciadas de financiamento, com prazo de até quarenta anos e carência de até quarenta e oito meses, adaptando-se à realidade socioeconômica dos beneficiários.

Além disso, deixa aberta a possibilidade de aquisição individual ou coletiva de imóveis, em nome próprio ou de associações representativas, hipóteses em que os limites de crédito são somados conforme o número de famílias integrantes da comunidade.

No que diz respeito à Constituição, o PL reforça o direito fundamental de acesso à terra, em consonância com os princípios da dignidade humana, da função social da propriedade e da igualdade material. E funciona como instrumento de reparação histórica, a medida contribui para a fixação das famílias em seus territórios, a preservação de culturas e tradições, a redução de conflitos fundiários e o fortalecimento da agricultura familiar, com reflexos na geração de emprego e renda, na segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável.

O Brasil segue distante da Reforma Agrária Popular e efetiva, na mesma medida que segue caindo nas armadilhas dos ruralistas para manter a concentração fundiária. Os povos subalternizados, como Sem Terras, Indígenas, Quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais, seguem excluídos de forma material, subjetiva e epistêmica do direito à terra. E esse projeto é mais um lembrete de que a lógica colonial que sustenta essa exclusão deve ser derrubada dia após dia.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do projeto representa um passo relevante para a construção de uma política agrária inclusiva, capaz de reduzir



CD260187283000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

desigualdades e consolidar compromissos do Estado brasileiro com os povos e comunidades tradicionais.

Pelo exposto, registrando cumprimentos à louvável iniciativa da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.375, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

Relatora

Apresentação: 08/03/2026 16:08:53.387 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 5375/2023

PRL n.1



* CD 260187283000 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.375, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.375/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Tadeu Veneri - Vice-Presidente, Célia Xakriabá, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Geovania de Sá, Luiz Couto, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Tarcísio Motta, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Salabert, Luiza Erundina, Padre João, Pedro Campos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente

